abradt_NEWS

O Seu informativo tributário semanal.

222 ed. | 10/05/2024

NOTÍCIAS TRIBUTÁRIAS 2

ÂMBITO LEGISLATIVO 2

ÂMBITO JURISPRUDENCIAL 5

ÂMBITOS DIVERSOS 14

OPORTUNIDADES 39

EVENTOS PASSADOS 43

EVENTOS FUTUROS 45

NOVIDADES ACADÊMICAS 51

OUÇA NOSSOS PODCASTS 54

CURSOS ABRADT 58

ABRADT CONECTA 63

ABRADT SOCIAL 64

CANAL DO YOUTUBE 65

abradt JOVEM

ÂMBITO LEGISLATIVO

CÂMARA APROVA MP 1.202, QUE TRATA DE COMPENSAÇÕES TRIBUTÁRIAS

A Medida Provisória 1.202 foi aprovada pela Câmara dos Deputados em votação simbólica na terça-feira (7/5), sem sofrer alterações após análise da Comissão Mista. Agora, o texto segue para o Senado. Esta MP estabelece uma limitação para a compensação de créditos tributários reconhecidos judicialmente, com um limite fixado em R$ 10 milhões.

De acordo com a MP, as compensações devem seguir as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Fazenda, conforme especificado na Portaria Normativa 14/2024. Esta portaria determina que o prazo mínimo para compensação varie de 12 a 60 meses, dependendo do valor do crédito.

Por exemplo, a portaria estabelece que créditos entre R$ 10 milhões e 99,99 milhões devem ser compensados em, no mínimo, 12 meses, enquanto créditos iguais ou superiores a R$ 500 milhões devem ser compensados em, no mínimo, 60 meses.

abradt_ JOVEM

O relator da MP explicou que inicialmente havia expectativas de ampliar o limite de R$ 10 milhões, mas mudou de ideia após ouvir a exposição do secretário da Receita, que indicou que a maioria das empresas poderá compensar em, no mínimo, 12 meses.

A MP ganhou destaque devido à intensificação da judicialização e dos pedidos de compensação, especialmente após uma decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que determinou que o ICMS não integra a base de cálculo do PIS e da Cofins. Isso resultou em uma estimativa de perda de arrecadação de R$ 60 bilhões com compensações por decisões judiciais entre janeiro e agosto de 2023, segundo a Receita Federal.

Inicialmente, a MP tratava de diversos outros temas, como a reoneração da folha de pagamento de 17 setores da economia, a alíquota previdenciária dos municípios e a extinção do Programa Emergencial de Recuperação do Setor de Eventos. No entanto, esses temas foram desmembrados e tratados por projetos de lei separados devido à reação negativa do Congresso.

Fonte: JOTA - https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/camara-aprova-mp-1202-que-trata-de-compensacoes-tributarias-07052024

GOVERNO NÃO ENTREGA ALTERNATIVA E CÂMARA DEVE ACABAR COM ISENÇÃO A REMESSAS DE ATÉ US$ 50

Apesar da promessa de apresentar uma solução alternativa para o fim da isenção de US$ 50 para importações via remessas internacionais, o governo não trouxe qualquer proposta ao deputado Átila Lira

(PP-PI) sobre o assunto hoje. Em vez disso, a maioria dos líderes partidários na Câmara decidiu aprovar a eliminação desse benefício.

A questão foi discutida durante uma reunião dos partidos com o presidente da Câmara, Arthur Lira (PP-AL), nesta terça-feira. A maioria das legendas defendeu o término do benefício, propondo que as empresas sejam tributadas pelo Imposto de Importação (II) ao trazerem produtos para o Brasil, independentemente do valor da remessa. Esse imposto está previsto em 60% conforme o projeto.

O partido Novo expressou sua oposição à proposta, e o Psol também indicou que deve votar contra a extinção do benefício. Por sua vez, o PT se dividiu e sugeriu votar em um projeto do deputado Paulo Guedes (PT-MG) sobre o assunto, mas não houve apoio suficiente para tal. A maioria dos partidos defendeu abordar o tema no âmbito do projeto do Mover, a nova política automotiva brasileira.

Como seria sua vida se a inflação hoje atingisse 200%? Inscreva-se para descobrir os bastidores do plano econômico que retirou o Brasil da hiperinflação.

Durante a reunião, três participantes afirmaram que o líder do governo na Câmara, deputado José Guimarães (PT-CE), endossou a taxação. O Valor não conseguiu contatá-lo.

O deputado Márcio Jerry (PCdoB-MA), líder do PCdoB na Câmara, afirmou que a maioria dos partidos defendeu o fim da isenção. "Existe o entendimento de que isso facilita as compras para as classes de renda mais baixa, mas também é utilizado por indivíduos de renda mais alta, prejudicando a indústria e o varejo nacionais", explicou.

Na segunda-feira, Átila Lira, relator do Mover, teve uma reunião com o ministro do Desenvolvimento,

Indústria, Comércio e Serviços, Geraldo Alckmin, onde ouviu um pedido para que a isenção não fosse totalmente eliminada, buscando-se um "meio-termo". No mesmo dia, a Receita Federal divulgou um relatório sugerindo não elevar a alíquota.

Segundo a Receita, o número de produtos recebidos diminuiu com a cobrança do ICMS, e uma taxa de 60% desestabilizaria o programa Remessa Conforme, que conseguiu regularizar o volume de pacotes que chegam ao país diariamente. Em fevereiro e março, foram mais de 30 milhões de encomendas enviadas do exterior.

Fonte: Inteligência Financeira - https://inteligenciafinanceira.com.br/mercado-financeiro/economia/governo-nao-entrega-alternativa-e-camara-deve-acabar-com-isencao-a-remessas-de-ate-us-50/

ÂMBITO JURISPRUDENCIAL

TRANSFERÊNCIA DE COMBUSTÍVEL SEM TROCA DE PROPRIEDADE É ISENTA DE ICMS

O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) incide quando há a transferência jurídica da propriedade da mercadoria, não se aplicando nos casos de mero deslocamento de bens ou produtos entre filiais da mesma empresa.

Essa interpretação foi adotada pelo desembargador José Sebastião Fagundes Cunha, da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de São Paulo, ao conceder uma liminar em favor da Alpes Distribuidora de Combustíveis.

Com essa decisão, a empresa foi autorizada a não recolher ICMS sobre as operações de venda de combustíveis para suas filiais no Paraná.

A decisão foi resultado de um mandado de segurança no qual a empresa argumenta que o recolhimento de ICMS sobre as vendas de óleo diesel e gasolina aos varejistas do Paraná representaria uma tentativa do governo estadual de bitributar a empresa.

O desembargador resumiu: "A circulação jurídica pressupõe a transferência (de uma pessoa para outra) da posse ou da propriedade da mercadoria. Sem mudança de titularidade da mercadoria, não há falar em tributação por meio de ICMS."

Processo relacionado: 0079797-04.2023.8.16.0000

Fonte: Conjur - https://www.conjur.com.br/2024-mai-02/transferencia-de-combustivel-sem-troca-de-propriedade-e-isenta-de-icms/

TJSP AFASTA ITCMD SOBRE DOAÇÃO DE RESIDENTE NO EXTERIOR

O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) manteve uma sentença que excluiu a cobrança do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) em uma doação de bens situados no Brasil por uma pessoa que não é mais residente no país. Agora, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) será responsável por decidir se irá analisar o caso.

No processo em questão, uma matriarca decidiu viver na Itália alguns anos atrás e desejava resolver a sucessão de seus imóveis, direitos creditórios e participação societária no Brasil para seus herdeiros.

A sentença favorável foi emitida pelo juiz da 8ª Vara da Fazenda Pública, Luis Eduardo Medeiros Grisolia,

levando em conta o Tema nº 852 decidido pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que estabelece que "é vedado aos Estados e ao Distrito Federal instituir o ITCMD nas hipóteses referidas no artigo 155, parágrafo 1º, III, da Constituição Federal sem a intervenção da lei complementar exigida pelo referido dispositivo constitucional".

A Fazenda do Estado de São Paulo apelou, argumentando falta de comprovação de que a doadora residia no exterior. A Procuradoria Geral do Estado (PGE-SP) também alegou que "o caso não se amolda ao Tema nº 825 do STF porque o bem imóvel está localizado no Brasil".

Em janeiro, a 3ª Câmara de Direito Público do TJSP rejeitou o recurso do Fisco, e em março, rejeitou embargos (processo nº 1047533-70.2023.8.26.0053). Insatisfeito, o Estado de São Paulo recorreu ao STJ em abril.

A advogada representante da matriarca no processo relatou que tem recebido muitos casos semelhantes de planejamento sucessório. "Muitas matriarcas e patriarcas decidiram residir no exterior, principalmente devido à pandemia, e estão realizando a doação dos bens que possuem no Brasil", disse.

A especialista em tributação explicou que o artigo 4º da Lei paulista nº 10.705, de 2000, estabelece que o imposto é devido se o doador estiver no exterior ou se a doação ocorrer no exterior. No entanto, a Constituição Federal exige que essa situação seja regulamentada por uma lei de caráter nacional, ou seja, uma lei complementar.

Ela também argumentou que no recurso extraordinário (RE) nº 851.108, relatado pelo ministro Dias Toffoli, o STF reconheceu a inconstitucionalidade de uma lei estadual que

JOVEM abradt.abradt.abradt.abradt.

estabelecia a cobrança de ITCMD sobre doações provenientes do exterior sem a existência de uma lei complementar federal. Além disso, mencionou que o TJSP declarou a inconstitucionalidade da alínea 'b' do inciso II do artigo 4º da Lei paulista nº 10.705 em uma outra ação.

Essa disposição da legislação estabelece que o ITCMD é devido se o doador residir no exterior, o bem transmitido for incorpóreo, a transferência ocorrer no exterior e o herdeiro tiver domicílio no Estado de São Paulo.

Quanto à comprovação da residência no exterior, a advogada afirmou que está se tornando cada vez mais simples. "Depois de um certo período, o cidadão brasileiro é considerado residente no exterior, então utilizamos, além de comprovante de residência e conta bancária em outro país, a declaração de saída enviada à Receita Federal, que atesta de forma precisa que a pessoa passou a residir fora."

Com a reforma tributária em andamento, o ITCMD passará a ter uma alíquota progressiva em todo o país. Segundo especialistas, essa medida aumentará a carga tributária, especialmente para patrimônios mais altos. Além disso, a reforma permitirá que os Estados cobrem o imposto sobre doações ou heranças provenientes do exterior.

Nesse sentido, um Projeto de Lei (PL) nº 7, de 2023, está sendo analisado na Assembleia Legislativa de São Paulo (Alesp). O projeto já foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e está atualmente na Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento.

Fonte: Valor Econômico - https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2024/05/03/tjsp-afasta-itcmd-sobre-doacao-de-residente-no-exterior.ghtml

abradt.abradt-jovem

STJ APLICA COISA JULGADA PARCIAL EM CASO SOBRE ICMS E ISS NA BASE DO PIS/COFINS

A 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, reconheceu a coisa julgada parcial, permitindo que o contribuinte exclua o ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins e aguarde o julgamento em repercussão geral sobre o ISS na base das contribuições. O entendimento do relator, ministro Herman Benjamin, prevaleceu, afirmando que a coisa julgada parcial, introduzida pelo artigo 356 do Código de Processo Civil (CPC) de 2015, se aplica a casos em que a decisão de mérito ocorreu na vigência do novo código.

O princípio da coisa julgada parcial estabelece que ela se forma progressivamente, não sendo necessário aguardar o trânsito em julgado do processo em sua totalidade. No caso específico do ICMS na base das contribuições, o STF já decidiu sobre o Tema 69, permitindo sua exclusão da base de cálculo do PIS e da Cofins. No entanto, ainda não julgou o Tema 118, que determinará se o ISS compõe a base das contribuições.

A Fazenda Nacional foi vencida no entendimento, pois pedia que a coisa julgada parcial fosse aplicada apenas a casos em que as ações foram ajuizadas na vigência do CPC de 2015. O procurador Leonardo Quintas Furtado, representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), argumentou que a coisa julgada progressiva ou parcial não se aplicava ao caso, pois era uma ação coletiva ajuizada em 2010.

Segundo Furtado, aplicam-se as disposições do CPC de 1973, quando vigorava a unicidade do julgamento, considerando que a coisa julgada só era formada quando todas as questões do processo eram decididas.

JOVEM abradt.abrad

No entanto, o relator, ministro Herman Benjamin, afirmou que o novo CPC privilegiou a efetividade da prestação jurisdicional e a duração razoável do processo ao trazer a coisa julgada progressiva. Ele destacou que a decisão que concedeu a apelação no mandado de segurança coletivo ocorreu na vigência do CPC de 2015, quando não se aplicava mais o princípio da unicidade de julgamento. Todos os ministros acompanharam o entendimento de Benjamin de forma unânime.

O caso foi julgado no Recurso Especial (REsp) 2.038.959.

Fonte: Jota - https://lawmm.com.br/stj-aplica-coisa-julgada-parcial-em-caso-sobre-icms-e-iss-na-base-do-pis-cofins/

EM REPETITIVO, PRIMEIRA SEÇÃO AFASTA TETO PARA CONTRIBUIÇÕES PARAFISCAIS DESTINADAS AO SESI, SENAI, SESC E SENAC

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.079), estabeleceu quatro teses relativas às contribuições parafiscais devidas ao Sesi, Senai, Sesc e Senac. Por maioria de votos, o colegiado definiu que, após o início da vigência do artigo 1º, inciso I, do Decreto-Lei 2.318/1986, o recolhimento das contribuições arrecadadas por conta de terceiros não está submetido ao limite máximo de 20 salários mínimos.

As teses fixadas pela seção foram as seguintes:

a) o artigo 1º do Decreto-Lei 1.861/1981 (com a redação dada pelo Decreto-Lei 1.867/1981) determinou que as contribuições devidas ao

Senai, Sesi, Sesc e Senac passariam a incidir até o limite máximo das contribuições previdenciárias;

b) o artigo 4º e parágrafo único da superveniente Lei 6.950/1981, ao quantificar o limite máximo das contribuições previdenciárias, também definiu o teto das contribuições parafiscais arrecadadas por conta de terceiros, fixando-o em 20 vezes o maior salário mínimo vigente;

c) o artigo 1º, inciso I, do Decreto-Lei 2.318/1986 revogou expressamente a norma específica que estabelecia teto para as contribuições parafiscais devidas em favor do Senai, Sesi, Sesc e Senac, assim como seu artigo 3º aboliu explicitamente o teto para as contribuições previdenciárias; e

d) a partir da entrada em vigor do artigo 1º, inciso I, do Decreto-Lei 2.318/1986, portanto, o recolhimento das contribuições destinadas ao Senai, Sesi, Sesc e Senac não está submetido ao limite máximo de 20 salários mínimos.

Como o repetitivo representou uma revisão da jurisprudência do STJ sobre o tema, a seção modulou os efeitos do precedente qualificado em relação às empresas que ingressaram com ação judicial ou protocolaram pedidos administrativos até a data do início do julgamento do Tema 1.079, caso tenham obtido decisão judicial favorável – restringindo-se, porém, a limitação da base de cálculo até a publicação do acórdão repetitivo.

Com a finalização do julgamento, poderão voltar a tramitar os processos individuais e coletivos que tratavam do mesmo tema e estavam suspensos em todo Brasil.

Decreto-Lei 2.318/1986 aboliu teto das contribuições parafiscais

abradt. abradt. JOVEM

Segundo a relatora, o Decreto-Lei 1.861/1981 restabeleceu a paridade de teto entre as contribuições previdenciárias e parafiscais recolhidas em favor do Sistema S.

Após essa equiparação, apontou, o Decreto-Lei 2.318/1986, além de determinar a revogação das disposições em contrário, revogou expressamente, em seu artigo 3º, o limite máximo para as contribuições previdenciárias no artigo 4º da Lei 6.950/1981, tendo o artigo 1º, inciso I, do DL 2.318/1986 abolido o teto para as contribuições parafiscais.

"Considerando que o caput e seu parágrafo único formavam uma unidade em torno do núcleo do dispositivo (o limitador), e tendo sido ele suprimido por lei posterior e contrária, naturalmente não se pode ter por subsistente o parágrafo único sem a cabeça do artigo, já revogada", completou.

Jurisprudência dominante do STJ entendia haver limitação da base de cálculo

Em relação à modulação de efeitos, a ministra Regina Helena citou diversos precedentes do STJ que acolhiam a tese da limitação da base de cálculo das contribuições parafiscais.

"Esta corte, há muito, expressava orientação jurisprudencial inequívoca sobre a limitação da base de cálculo das entidades parafiscais, incutindo, no plano prático, justas expectativas nos jurisdicionados, não apenas quando alçada a demanda à jurisdição deste Superior Tribunal, mas também nas instâncias ordinárias", afirmou.

Como consequência da alteração de jurisprudência dominante no STJ, para a relatora, era necessário modular os efeitos do julgado, evitando-se,

abradt. abradt-jovem

segundo ela, mudança abrupta de entendimentos e preservando-se a segurança jurídica.

Fonte: STJ - https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2024/08052024-Em-repetitivo--Primeira-Secao-afasta-teto-para-contribuicoes-parafiscais-destinadas-ao-Sesi--Senai--Sesc-e-Senac.aspx

TJ/SP AFASTA ITCMD DE DOAÇÃO DE BENS DE PESSOA RESIDENTE NO EXTERIOR

O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ/SP) manteve uma decisão que afastou a cobrança do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) sobre a doação de bens localizados no Brasil por parte de uma pessoa que reside no exterior. A 3ª Câmara de Direito Público da Corte bandeirante entendeu que, diante da falta de regulamentação legal sobre a instituição do ITCMD sobre doações de bens originários do exterior, os Estados não podem exigir o imposto.

O caso envolve uma matriarca que decidiu viver na Itália há alguns anos e deseja resolver a sucessão de imóveis e participações societárias que possui no Brasil, doando-as aos seus herdeiros.

A sentença invocou o Tema 825 do Supremo Tribunal Federal (STF), no qual foi estabelecida a seguinte tese: "É vedado aos Estados e ao Distrito Federal instituir o ITCMD nas hipóteses referidas no artigo 155, parágrafo 1º, III, da Constituição Federal sem a intervenção da lei complementar exigida pelo referido dispositivo constitucional".

A Fazenda do Estado de São Paulo recorreu, alegando a falta de provas de que a doadora reside fora do Brasil. A Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo (PGE/SP), por sua vez, argumentou que o caso não

JOVEM abradt.abrad

se enquadra na tese do Supremo, pois o bem está localizado no Brasil.

No entanto, o TJ negou provimento ao recurso da Fazenda, e posteriormente rejeitou os embargos opostos, alegando a ausência de vícios.

Inconformado, o Estado agora recorre ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) e ao Supremo Tribunal Federal (STF).

Processo Relacionado: 1047533-70.2023.8.26.0053

Fonte: Migalhas - https://www.migalhas.com.br/quentes/406769/tj-sp-afasta-itcmd-de-doacao-de-bens-de-pessoa-residente-no-exterior

ÂMBITOS DIVERSOS

ARRECADAÇÃO FEDERAL ATINGE R$ 186,5 BILHÕES EM FEVEREIRO, MAIOR VALOR PARA O MÊS EM 30 ANOS

Em fevereiro deste ano, a Receita Federal divulgou que a arrecadação do governo federal com impostos, contribuições e outras receitas alcançou R$ 186,5 bilhões. Esse resultado representa um aumento real de 12,3% em relação ao mesmo período do ano anterior, após ajuste pela inflação.

Este foi o maior valor já registrado para meses de fevereiro desde que os registros começaram em 1995, ou seja, em 30 anos.

O recorde de arrecadação em fevereiro ocorre após a aprovação, em 2023, de medidas como a tributação de fundos exclusivos e "offshores", além de mudanças na tributação de incentivos concedidos por estados, entre outras iniciativas.

Claudemir Malaquias, chefe do Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros da Receita Federal, destacou que o desempenho da atividade econômica e as medidas adotadas em 2023 impulsionaram a arrecadação em fevereiro. Ele ressaltou a importância da confiança e transparência recíprocas entre os contribuintes e a administração tributária.

A tributação de fundos exclusivos e a retomada da tributação integral sobre combustíveis contribuíram significativamente para o aumento da arrecadação em fevereiro, totalizando um acréscimo de R$ 4 bilhões.

Nos dois primeiros meses deste ano, a arrecadação federal atingiu R$ 467,2 bilhões, registrando um crescimento real de 8,8% em comparação com o mesmo período do ano passado, após ajuste pela inflação.

Alguns impostos específicos também foram destacados pela Receita Federal como contribuintes para o aumento da arrecadação em fevereiro:

- O PIS/Pasep e a Cofins apresentaram um aumento real de 21,4% na arrecadação, alcançando R$ 39 bilhões, impulsionados pelo aumento no volume de vendas e serviços, além da retomada da tributação total sobre combustíveis.

- A arrecadação do Imposto de Renda sobre rendimentos de capital registrou um aumento real de 58%, totalizando R$ 11 bilhões, devido à tributação de fundos de investimento exclusivos.

- A receita previdenciária teve um aumento real de 4,7%, atingindo R$ 50 bilhões, influenciada pelo crescimento real de 6,47% na massa salarial.

Fonte: G1 - https://g1.globo.com/economia/noticia/2024/03/21/arrecadacao-federal-atinge-r-1865-bilhoes-em-fevereiro-maior-valor-para-o-mes-em-30-anos.ghtml

abradt abradt JOVEM JOVEM

RECEITA FEDERAL COBRA DIFERENÇA DE IR DE SÓCIOS QUE DECLARARAM DEVOLUÇÃO DE CAPITAL

Pessoas físicas têm sido notificadas pela Receita Federal sobre possíveis discrepâncias em suas declarações de Imposto de Renda (IRPF) referentes ao ano-base 2022, declarado em 2023. Essas notificações dizem respeito à redução do capital de participação societária no exterior, ou seja, devolução de capital a sócio. Essas comunicações podem resultar em autuações fiscais para cobrar diferenças de imposto.

Antes de uma mudança legislativa no início deste ano, a Receita Federal entendia que os valores recebidos por sócios deveriam ser tributados como rendimento, e não como ganho de capital, como alegam os contribuintes. A tributação sobre rendimento segue a tabela progressiva do Imposto de Renda, podendo chegar a 27,5%, enquanto para ganho de capital, as alíquotas variam entre 15% e 22,5%.

O entendimento da Receita está registrado em diversas soluções de consulta direcionadas a contribuintes que aderiram ao Regime de Regularização Cambial e Tributária (Rerct) em 2016. No entanto, advogados argumentam que, nestes casos, deveria ser aplicada a tributação de ganho de capital e não de rendimento. Segundo esses especialistas, o imposto só incidiria em caso de valorização, ou seja, sobre a diferença entre o valor investido e o valor devolvido.

Contudo, a Receita Federal argumenta que, para considerar um ganho de capital, seria necessário haver uma alienação. Segundo o órgão, isso não ocorre quando há o resgate de participação societária.

Como exemplo, citam o caso de um contribuinte que investiu US$ 500 mil em uma sociedade offshore,

abradt.abrapt JOVEM

devidamente declarados. Segundo a Receita, o que a offshore possuir além desse saldo, após a dedução dos passivos, será considerado lucro. Assim, ao receber US$ 700 mil na devolução, o contribuinte terá não apenas o retorno do capital investido, mas também parte do lucro. Esse lucro, conforme a legislação vigente até a Lei das Offshore (nº 14.754, de 2023), era tributado com base no carnê-leão, com alíquotas progressivas de 0 a 27,5%.

A Receita Federal aponta seu entendimento nos comunicados enviados aos contribuintes, baseando-se na Solução de Consulta nº 678, emitida pela Coordenação-Geral de Tributação (Cosit) em 2017. Alega ainda que na diferença entre o valor da devolução de capital em dinheiro e o valor informado na declaração de ajuste anual podem estar incluídos o lucro da sociedade e a variação cambial decorrente dos valores integralizados pela pessoa física.

Para regularizar a situação, a Receita orienta a retificação da declaração referente a 2022 e o pagamento ou parcelamento do imposto devido em até 60 dias após o recebimento da notificação. Caso contrário, a Receita pode emitir uma autuação, com juros de mora e multa sobre o valor do imposto devido.

Com a nova legislação, no retorno de capital de uma empresa offshore ao Brasil, a pessoa física deverá calcular o ganho de capital em relação ao principal investido. A variação cambial também será tributada no momento da devolução de capital, caso haja redução, por exemplo.

Essa devolução será enquadrada como ganho de capital e estará sujeita à alíquota de 15% para valores de até R$ 5 milhões a cada dois anos, ou a alíquotas superiores, podendo chegar a 22,5% no caso de ganhos mais elevados. O lucro da offshore, segundo a nova lei, será tributado automaticamente

abradt-abradt-jovem

no ano em que for obtido pela empresa no exterior, à alíquota de 15%, mesmo que não seja distribuído.

Fonte: Valor Econômico - https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2024/05/03/receita-federal-cobra-diferenca-de-ir-de-socios-que-declararam-devolucao-de-capital.ghtml

RECEITA FEDERAL ESCLARECE QUE REONERAÇÃO DA FOLHA TEM EFEITOS A PARTIR DE 26 DE ABRIL

A Receita Federal esclareceu, por meio de nota, que a decisão liminar proferida pelo ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Cristiano Zanin na ADI 7633, suspendendo a desoneração da folha de pagamento de municípios e setores produtivos até 2027, tem efeitos a partir de sua publicação em 26 de abril de 2024, no Diário da Justiça Eletrônico (DJE). Portanto, a reoneração já está em vigor desde 26 de abril.

De acordo com a nota, "considerando que a decisão foi publicada em 26 de abril de 2024 e que o fato gerador das contribuições é mensal, a decisão judicial deve ser aplicada inclusive às contribuições devidas relativas à competência abril de 2024, cujo prazo de recolhimento é até o dia 20 de maio de 2024".

Com a decisão de Zanin, a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta foi suspensa. Portanto, todas as empresas anteriormente beneficiadas devem retomar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre a folha de pagamento, conforme estabelecido pelo art. 22 da Lei 8.212, de 1991.

Isso significa que a alíquota de contribuição volta a ser de 20% sobre a folha de pagamentos dos municípios

abradt-abradt JOVEM

anteriormente beneficiados pela redução para 8%. A decisão judicial deve ser apli

Fonte: Jota - https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/receita-federal-esclarece-que-reoneracao-da-folha-tem-efeitos-a-partir-de-26-de-abril-02052024

CÂMARA SUPERIOR DO CARF DERRUBA TRIBUTAÇÃO DE CRÉDITOS PRESUMIDOS DE ICMS

Por decisão unânime, a 1ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) invalidou a cobrança de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre os créditos presumidos de ICMS. No âmbito do tribunal administrativo, prevaleceu a interpretação de que o Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Tema 1.182, estabelece a não incidência dos tributos federais nesse caso.

O caso em questão diz respeito aos créditos presumidos de ICMS disponibilizados pelo estado da Paraíba em troca de contrapartidas por parte do contribuinte, como a instalação de um centro de distribuição em João Pessoa e a criação de 100 empregos diretos em dois anos.

Orelator,conselheiroLuizTadeuMatosinhoMachado, fundamentou sua decisão no precedente do STJ estabelecido nos recursos repetitivos 1.945.110 e 1.987.158. Em 2023, a 1ª Seção do STJ definiu que benefícios fiscais como diferimento e redução de alíquota de ICMS não devem ser tributados, desde que observados os requisitos estipulados na Lei Complementar 160/2017 e na Lei 12.973/2014.

Embora o precedente não aborde especificamente os créditos presumidos de ICMS, Matosinho

destacou que o STJ, em certo ponto do acórdão, concluiu que o tema já estava pacificado, conforme o EREsp 1.517.492. Nesse recurso, não julgado como repetitivo, a 1ª Seção decidiu que os créditos presumidos não podem ser tributados pelo IRPJ e pela CSLL, sob pena de violação do pacto federativo.

O relator no Carf argumentou que, mesmo que o recurso repetitivo não trate diretamente dos créditos presumidos, o STJ implicitamente reconheceu que a questão estava decidida, contrariando a tributação.

Os conselheiros Fernando Brasil de Oliveira Pinto e Maria Carolina Maldonado Mendonça Kraljevic concordaram com as conclusões. Kraljevic observou que o Carf não está obrigado a seguir o entendimento estabelecido no EREsp 1.517.492, que não foi julgado como repetitivo. No entanto, ela ressaltou a importância de o conselho analisar se os benefícios do ICMS foram concedidos com alguma contrapartida, como ocorreu no caso específico.

O processo em questão tem o número 10600.720042/2014-69 e envolve a SBF Comércio de Produtos Esportivos S/A.

Fonte: Jota - https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/camara-superior-do-carf-derruba-tributacao-de-creditos-presumidos-de-icms-03052024

RECEITA FEDERAL CONTRARIA VETO PRESIDENCIAL E MANTÉM ISENÇÃO DE IR NAS APOSTAS ESPORTIVAS ATÉ R$ 2.259,20

A Receita Federal publicou a Instrução Normativa RFB Nº 2.191 no Diário Oficial da União na terça-feira (7), desafiando o veto do presidente Lula à Lei 14.790/23 relacionado ao limite de isenção dos

abradt abradt-jovem

ganhos dos apostadores em apostas esportivas e jogos online.

A normativa concede isenção correspondente à primeira faixa da tabela de incidência mensal do IRPF, válida desde fevereiro, até o valor de R$ 2.259,20, em oposição à posição adotada pelo governo federal.

Assinada pelo secretário da Receita Federal, Robinson Sakiyama Barreirinhas, a Instrução Normativa 2.191 modifica o artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014, que trata da isenção do imposto de renda, ao adicionar:

"IX - prêmio em dinheiro obtido em loterias, inclusive na de apostas de quota fixa conforme o artigo 31 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, até o limite do valor da primeira faixa da tabela de incidência mensal do IRPF", conforme descrito na normativa.

Em dezembro de 2023, ao sancionar a lei, o presidente Lula (PT) vetou a parte que previa isenção de tributação para apostadores que ganhassem valores abaixo da primeira faixa do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF).

Isso significaria que prêmios de qualquer valor seriam tributados em 15%, levantando preocupações sobre um possível aumento do mercado ilegal de apostas, onde não haveria essa tributação.

Segundo a Lei 14.790/23, o recolhimento seria anual com isenção até o limite da primeira faixa. No entanto, Lula vetou tanto a isenção quanto a forma de recolhimento anual.

Com a nova regra, os apostadores que ganharem até R$ 2.259,20 estarão isentos, mas o imposto de renda será retido na fonte, no momento do crédito do prêmio, à alíquota de 15%.

abradt.abrad.org.br JOVEM

Essa mudança normativa gerou confusão entre empresários e analistas do setor, que agora aguardam novas manifestações e definições do governo federal para entender melhor o funcionamento da isenção e da tributação.

O Congresso Nacional realizará uma sessão conjunta nesta quinta-feira, dia 9 de maio, para debater os vetos presidenciais pendentes de análise, incluindo os vetos ao artigo 31 da lei 14.790/2023, o que pode trazer claridade sobre o assunto.

Fonte: Yogonet - https://www.yogonet.com/brasil/noticias/2024/05/07/1879-receita-federal-contraria-veto-presidencial-e-mantem-isencao-de-ir-nas-apostas-esportivas-ate-r-2259-20

TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA JÁ EQUIVALE A QUASE METADE DO VALOR RECUPERADO PELA PGFN

No ano passado, quase metade dos valores recuperados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) foram provenientes de transações tributárias, conforme dados da Advocacia-Geral da União.

Das receitas totais de R$ 48,3 bilhões recuperadas pela PGFN em 2023, cerca de R$ 20,7 bilhões (42,8% do total) foram obtidos por meio dessas transações, representando um aumento significativo de 46,8% em relação ao ano anterior, quando foram recuperados R$ 14,1 bilhões dessa forma.

O maior acordo foi fechado em agosto com um grupo empresarial do setor de cimento, resultando na regularização de R$ 11 bilhões, dos quais R$ 270 milhões eram referentes a créditos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

De acordo com a PGFN, além das transações, o aumento no montante recuperado também se deve ao aprimoramento da análise financeira do perfil dos contribuintes. Esse refinamento permitiu priorizar as execuções dos devedores com maior capacidade de pagamento.

No total, a AGU conseguiu recuperar R$ 62,7 bilhões em 2023, um aumento de 6,8% em relação ao ano anterior, quando foram recuperados R$ 58,7 bilhões.

Fonte: Consultor Jurídico - https://www.conjur.com.br/2024-mai-06/transacao-tributaria-ja-equivale-a-quase-metade-do-valor-recuperado-pela-pgfn/

CARGA TRIBUTÁRIA MÉDIA DE PRESENTES PARA O DIA DAS MÃES É DE 36%, DIZ ACSP

A Associação Comercial de São Paulo (ACSP) revela que a carga tributária média dos presentes para o Dia das Mães atinge 36%. Enquanto o varejo começa a se preparar para a data especial, comemorada em 12 de maio, itens como roupas, perfumes e bijuterias são bastante procurados, porém também são pesadamente tributados.

De acordo com os dados do Impostômetro da ACSP, os itens típicos para presentear as mães carregam uma carga tributária média de 36%, o que significa que 36% do preço desses itens corresponde a impostos, taxas e contribuições.

Especificamente em relação aos perfumes, os importados possuem uma carga tributária de 78,99%, enquanto os nacionais são um pouco menos tributados, com 69,13%. Outros itens incluem bijuterias (43,36%), joias (50,44%), bolsas (39,95%), roupas (34,67%), maquiagens (51,41%),

maquiagens importadas (69,53%), vasos de flores (40,62%), secadores de cabelo (47,88%) e óculos de sol (44,18%).

Esses cálculos são fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT) para o Impostômetro.

Marcel Solimeo, economista da ACSP, destaca que além da alta carga tributária, os consumidores também enfrentarão o desafio da inflação em alta, o que diminui o poder de compra. "Tudo o que compõe o preço final do produto, especialmente neste ano, vai chamar a atenção também pelos efeitos da inflação em alta, que diminui o poder de compra dos consumidores", afirma.

Fonte: Diário do Comércio - https://dcomercio.com.br/publicacao/s/carga-tributaria-media-de-presentes-para-o-dia-das-maes-e-de-36-diz-acsp

IVA VAI INCIDIR SOBRE AS COMPRAS FEITAS EM SITES INTERNACIONAIS

O secretário extraordinário de Reforma Tributária, Bernard Appy, esclareceu em uma coletiva detalhando a regulamentação da reforma que o Imposto sobre Valor Agregado (IVA) previsto incidirá sobre as compras realizadas em sites internacionais. Esse IVA será composto pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), tributo federal, e pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), imposto estadual e municipal.

Conforme estabelecido pela regulamentação, qualquer compra de produtos e serviços por meio de plataformas digitais, inclusive em sites estrangeiros, será tributada pelo IVA, sem distinção de valores para a cobrança.

abract. abraçt. JOVEM

É importante ressaltar que as novas regras do IVA não afetam o Imposto de Importação, que não foi incluído na reforma tributária e continua isento para valores de até US$ 50. Portanto, além do IVA, as mercadorias adquiridas no exterior podem estar sujeitas a uma tarifa de importação, cujo valor pode ser modificado a qualquer momento pelo governo através de decreto.

Desde agosto do ano passado, com a implementação do Programa Remessa Conforme, a Receita Federal isenta de Imposto de Importação as compras de até US$ 50 destinadas a pessoas físicas. Por outro lado, os estados aplicam uma taxa de 17% de Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). Em contrapartida, os sites que aderem ao programa informam à Receita Federal sobre as compras, o que resulta em prioridade na liberação alfandegária para as mercadorias.

Durante a coletiva, Appy enfatizou que as empresas sediadas no exterior serão obrigadas a registrar-se para recolher a CBS e o IBS.

De acordo com o auditor-fiscal da Receita, Roni Petterson Brito, que também participou da entrevista e contribuiu para a elaboração do projeto de lei complementar, o registro será simplificado, seguindo o modelo adotado em outros países.

Appy esclareceu que a plataforma digital será responsável pelo pagamento do imposto. Assim, se uma empresa estrangeira vender um software para uma empresa no Brasil, a empresa estrangeira terá que recolher a CBS e o IBS. Se a empresa estrangeira não efetuar o pagamento do tributo, o comprador no Brasil deverá fazê-lo diretamente, adicionando a alíquota ao preço de venda do produto.

Fonte: Impostômetro - https://impostometro.com.br/Noticias/Interna?idNoticia=1293

abradt abradt JOVEM JOVEM

BAR QUE VENDE SÓ TAÇA DE VINHO PERDE BENEFÍCIO FISCAL

A Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo (Sefaz-SP) definiu que consumir apenas uma taça de vinho, sem acompanhar com petisco ou prato, não permite que o estabelecimento usufrua do regime especial de ICMS aplicado ao setor, que oferece uma alíquota reduzida de 3,2%.

Segundo a Consulta Tributária 28675/2023, publicada em 25 de março, quando a bebida é consumida sem alimento, o estabelecimento deve aplicar a alíquota padrão do imposto estadual para o produto, que é de 25%. Embora seja específica para vinho, a decisão se estende a outras bebidas alcoólicas, de acordo com tributaristas, e é vinculativa para os auditores fiscais do Estado.

Para especialistas, essa interpretação da Fazenda paulista traz uma complicação desnecessária ao benefício e pode levar os restaurantes a não segui-la. Ou então, a oferecer gratuitamente uma porção de comida, como pão, queijo ou amendoim, para se enquadrar no regime fiscal favorecido.

Além disso, essa interpretação afeta a apuração de créditos de ICMS. Sob a alíquota integral, o contribuinte teria direito a se creditar. Sob a alíquota reduzida, não.

A consulta foi feita por uma empresa que comercializa vinhos em garrafas para consumo fora do estabelecimento e também em taças, geralmente acompanhadas de refeições no local. A dúvida era sobre como deveria ser feita a apuração do ICMS nos casos em que os clientes apenas consomem a bebida sem alimentação.

O estabelecimento não conseguia discernir a maneira correta de registrar os documentos fiscais

abradt abradt JOVEM JOVEM

de entrada do vinho, pois "haveria dificuldade em diferenciar, já que o vinho que acompanha a refeição e o que não acompanha são servidos da mesma garrafa". O registro deveria distinguir se haveria ou não direito a crédito.

Segundo a Sefaz, as bebidas alcoólicas "não são consideradas produtos essenciais como alimentos, portanto, não se enquadram, pela legislação tributária, no conceito de alimentos" e, portanto, não podem usufruir do regime especial do Decreto nº 51.597/2007.

A orientação da secretaria é que a empresa mantenha "um controle interno das quantidades de vinho revendidas ao consumidor (em garrafas ou taças) e do vinho consumido em conjunto com a refeição". O registro deve ser feito "de acordo com as necessidades da consulente" e estar "disponível para a fiscalização da autoridade tributária".

Fonte: Valor Econômico - https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2024/05/08/bar-que-vende-so-taca-de-vinho-perde-beneficio-fiscal.ghtml

PORTARIA CARF Nº 709, DE 30 DE ABRIL DE 2024

(Publicado(a) no DOU de 03/05/2024, seção 1, página 55)

Regulamenta adequação da distribuição do acervo de processos entre as turmas ordinárias e extraordinárias e a implantação das turmas ordinárias criadas por meio da Portaria MF Nº 528, de 2 de abril de 2024.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XII do art. 39 e o §1º do art. 65 do Regimento Interno

do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - RICARF, aprovado pela Portaria MF nº 1.634, de 21 de dezembro de 2023, considerando o disposto no inciso II do art. 86 do mesmo regimento, o período de transição para implantação das turmas ordinárias criadas por meio da Portaria MF nº 528, de 2 de abril de 2024, e a distribuição dos conselheiros do CARF estabelecida pela Portaria de Pessoal SE/MF nº 888, de 9 de abril de 2024, resolve:

Art. 1º Serão redistribuídos para as turmas extraordinárias os processos de valor não superior ao previsto no art. 65 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - RICARF, aprovado pela Portaria MF nº 1.634, de 21 de dezembro de 2023, que se encontram na situação "aguardando pauta" em turma ordinária ou em turma extraordinária extinta.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também na hipótese de conselheiro de turma extraordinária que vier a ter mandato transferido para turma ordinária até 31 de maio de 2024.

Art. 2º Na hipótese em que o mandato do conselheiro relator é transferido de turma extraordinária para turma ordinária, a distribuição e o sorteio de novos processos para relatar seguirão as prioridades e as metas estabelecidas para a turma ordinária.

§1º O presidente de turma fica autorizado a incluir em pauta, somente após o início de funcionamento do sistema informatizado de que trata o §2º do art. 92 do RICARF, os processos que a turma ordinária recebeu de turma extraordinária na situação "indicado para a pauta".

§2º Observado o disposto no art. 93 do RICARF, os processos originários de turma extraordinária deverão ser julgados, preferencialmente, em reunião assíncrona.

JOVEM abradt.abradt.abradt.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação do Diário oficial da União.

Fonte: Receita Federal - http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=137778&utm_campaign=radar_22&utm_medium=email&utm_source=RD+Station#:~:text=Port.,Carf%20n%C2%BA%20709%2F2024&text=Regulamenta%20adequa%C3%A7%C3%A3o%20da%20distribui%C3%A7%C3%A3o%20do,2%20de%20abril%20de%202024.

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 109, DE 02 DE MAIO DE 2024

(Publicado(a) no DOU de 07/05/2024, seção 1, página 37)

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

BENEFÍCIO FISCAL. PERSE. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO. ABRANGÊNCIA. ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS. CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP. FOLHA DE SALÁRIOS.

O benefício fiscal previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, não alcança a Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a folha de salários das entidades sem fins lucrativos, de que trata o inciso IV do art. 13 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2021, uma vez que tal benefício se restringe à aplicação de alíquotas zero a receitas e resultados auferidos pelo beneficiário, que não se confundem com a sua folha de salários.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 67, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.532, de 1997, art. 15; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 13,

IV; Lei nº 14.148, de 2021, arts. 2º e 4º; Medida Provisória nº 1.147, de 2022; Lei nº 14.592, de 2023; Portaria ME nº 7.163, de 2021, art. 1º e Anexos I e II; Portaria ME nº 11.266, de 2022, art. 2º e Anexos I e II; Instrução Normativa RFB nº 2.114, de 2022, arts. 1º e 2º.

Fonte: Receita Federal - http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=137817&utm_campaign=radar_24&utm_medium=email&utm_source=RD+Station

PORTARIA CARF Nº 708, DE 30 DE ABRIL DE 2024

(Publicado(a) no DOU de 03/05/2024, seção 1, página 55)

Estabelece procedimentos para período de transição para criação de turmas extraordinárias e sua extinção para criação de novas turmas ordinárias.

Histórico de alterações

(Retificado(a) em 06 de maio de 2024)

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos IV e XII art. 39 e inciso IX e XIII do art. 61 do Regimento Interno do CARF, aprovado pela Portaria MF nº 1.364, de 21 de dezembro de 2023,

Considerando a necessidade de definir procedimentos para o período de transição entre a formação dos colegiados definida pela Portaria MF nº 1.364, de 2023, e a alteração feita pela Portaria MF nº 528, de 02 de abril de 2024, a redistribuição de conselheiros e transformação de turmas extraordinárias em ordinárias divulgadas pela Portaria SE nº 888, de 9 de abril de 2024,

Considerando que dentre as turmas extraordinárias criadas Portaria MF nº 1.364, de 2023, somente a 4ª Turma Extraordinária da 1ª Seção entrou em funcionamento, tendo julgado processos distribuídos a conselheiros de Turmas Ordinárias anteriormente à sua criação e que os julgamentos ocorreram em sessões presenciais conforme previsto para Turmas Ordinárias e que, após a Portaria MF nº 528, de 2024, a turma foi extinta com a transferência dos conselheiros e redistribuição dos processos para turmas ordinárias,

resolve:

Art. 1º Os acórdãos proferidos pela 1ª Turma Extraordinária da 1ª Seção, criada pela Portaria MF nº 1.364, de 21 de dezembro de 2023, consideram-se proferidos por Turma Ordinária, não lhes sendo aplicável o inciso I do § 12 do art. 118 do Regimento Interno do CARF, aprovado pela Portaria MF nº 1.364, de 2023. (Retificado(a) em 06/05/2024)

Art. 1º Os acórdãos proferidos pela 4ª Turma Extraordinária da 1ª Seção, criada pela Portaria MF nº 1.364, de 21 de dezembro de 2023, consideram-se proferidos por Turma Ordinária, não lhes sendo aplicável o inciso I do § 12 do art. 118 do Regimento Interno do CARF, aprovado pela Portaria MF nº 1.364, de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Fonte: Receita Federal - http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=137777&utm_campaign=radar_22&utm_medium=email&utm_source=RD+Station#:~:text=Carf%20n%C2%BA%20708%2F2024&text=Estabelece%20procedimentos%20para%20per%C3%ADodo%20de,cria%C3%A7%C3%A3o%20de%20novas%20turmas%20ordin%C3%A1rias.

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 123, DE 07 DE MAIO DE 2024

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

CONSÓRCIO DE EMPRESAS. VENDAS REALIZADAS INDIVIDUALMENTE PELAS CONSORCIADAS DENTRO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO. DISTRIBUIÇÃO DA RECEITA BRUTA, DOS CUSTOS E DAS DESPESAS INCORRIDOS PELO CONSÓRCIO. RECOLHIMENTO POR ESTIMATIVA.

Nas vendas de produtos e serviços, realizadas individualmente por consorciadas, dentro do contrato de consórcio, o faturamento correspondente a cada operação do consórcio poderá ser efetuado mediante a emissão de Nota Fiscal ou de Fatura próprias, proporcionalmente à participação de cada pessoa jurídica consorciada no empreendimento ou de forma integral, devendo ser observadas as disposições do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.199, de 2011, e encaminhada a documentação fiscal emitida para a consorciada líder, para fins de totalização mensal das receitas do consórcio.

A receita bruta mensal do consórcio assim apurada, bem como os custos e despesas incorridos, deverão ser rateados entre as consorciadas na proporção da participação de cada uma no consórcio, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.199, de 2011.

A tributação do IRPJ, na modalidade recolhimento por estimativa, incidirá separadamente em cada uma das empresas consorciadas sobre a parte da receita bruta que lhe for atribuída, mensalmente,

abradt-abrad JOVEM

pelo consórcio, seguindo obrigatoriamente o regime de competência.

Dispositivos Legais: Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, arts. 278, e 279; Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, art. 12; Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, arts. 27 e 35; Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 15; Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, arts. 1º e 2º; Instrução Normativa RFB nº 1.199, de 14 de outubro de 2011; e Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, arts. 208, 209, 210, 217, 218 e 219.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

CONSÓRCIO DE EMPRESAS. VENDAS REALIZADAS INDIVIDUALMENTE PELAS CONSORCIADAS DENTRO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO. DISTRIBUIÇÃO DA RECEITA BRUTA, DOS CUSTOS E DAS DESPESAS INCORRIDOS PELO CONSÓRCIO. RECOLHIMENTO POR ESTIMATIVA.

Nas vendas de produtos e serviços, realizadas individualmente por consorciadas, dentro do contrato de consórcio, o faturamento correspondente a cada operação do consórcio poderá ser efetuado mediante a emissão de Nota Fiscal ou de Fatura próprias, proporcionalmente à participação de cada pessoa jurídica consorciada no empreendimento ou de forma integral, devendo ser observadas as disposições do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.199, de 2011, e encaminhada a documentação fiscal emitida para a consorciada líder, para fins de totalização mensal das receitas do consórcio.

A receita bruta mensal do consórcio assim apurada, bem como os custos e despesas incorridos, deverão

ser rateados entre as consorciadas na proporção da participação de cada uma no consórcio, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.199, de 2011.

A tributação da CSLL, na modalidade recolhimento por estimativa, incidirá separadamente em cada uma das empresas consorciadas sobre a parte da receita bruta que lhe for atribuída, mensalmente, pelo consórcio, seguindo obrigatoriamente o regime de competência.

Dispositivos Legais: Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, arts. 278, e 279; Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, art. 12; Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, art. 1º e 2º; Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, art. 57; Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 15; Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, art. 28; e Instrução Normativa RFB nº 1.199, de 14 de outubro de 2011.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

CONSÓRCIO DE EMPRESAS. VENDAS REALIZADAS INDIVIDUALMENTE PELAS CONSORCIADAS DENTRO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO. DISTRIBUIÇÃO DA RECEITA BRUTA, DOS CUSTOS E DAS DESPESAS INCORRIDOS PELO CONSÓRCIO. RECOLHIMENTO POR ESTIMATIVA.

Nas vendas de produtos e serviços, realizadas individualmente por consorciadas, dentro do contrato de consórcio, o faturamento correspondente a cada operação do consórcio poderá ser efetuado mediante a emissão de Nota Fiscal ou de Fatura próprias, proporcionalmente à participação de cada pessoa jurídica consorciada no empreendimento ou de forma integral, devendo ser observadas as

abradt- abradt- JOVEM JOVEM

disposições do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.199, de 2011, e encaminhada a documentação fiscal emitida para a consorciada líder, para fins de totalização mensal das receitas do consórcio.

A receita bruta mensal do consórcio assim apurada, bem como os custos e despesas incorridos, deverão ser rateados entre as consorciadas na proporção da participação de cada uma no consórcio, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.199, de 2011.

A tributação pela Contribuição para o PIS/Pasep incidirá separadamente em cada uma das empresas consorciadas sobre a parte da receita bruta que lhe foratribuída,mensalmente,pelo consórcio,seguindo obrigatoriamente o regime de competência.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, art. 1º; Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, art. 1º; e Instrução Normativa RFB nº 1.199, de 14 de outubro de 2011, art. 5º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

CONSÓRCIO DE EMPRESAS. VENDAS REALIZADAS INDIVIDUALMENTE PELAS CONSORCIADAS DENTRO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO. DISTRIBUIÇÃO DA RECEITA BRUTA, DOS CUSTOS E DAS DESPESAS INCORRIDOS PELO CONSÓRCIO. RECOLHIMENTO POR ESTIMATIVA.

Nas vendas de produtos e serviços, realizadas individualmenteporconsorciadas,dentrodocontrato de consórcio, o faturamento correspondente a cada operação do consórcio poderá ser efetuado mediante a emissão de Nota Fiscal ou de Fatura próprias, proporcionalmente à participação de cada

pessoa jurídica consorciada no empreendimento ou de forma integral, devendo ser observadas as disposições do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.199, de 2011, e encaminhada a documentação fiscal emitida para a consorciada líder, para fins de totalização mensal das receitas do consórcio.

A receita bruta mensal do consórcio assim apurada, bem como os custos e despesas incorridos, deverão ser rateados entre as consorciadas na proporção da participação de cada uma no consórcio, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.199, de 2011.

A tributação da Cofins incidirá separadamente em cada uma das empresas consorciadas sobre a parte da receita bruta que lhe for atribuída, mensalmente, pelo consórcio, seguindo obrigatoriamente o regime de competência.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 1º; Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, art. 1º; e Instrução Normativa RFB nº 1.199, de 14 de outubro de 2011, art. 5º.

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

REMESSA PARA O EXTERIOR. EMPRESAS CONSORCIADAS SEDIADAS NO EXTERIOR. REMESSAS DAS PARCELAS NAS RECEITAS DO CONSÓRCIO.

A remessa para o exterior de responsabilidade do consórcio, na figura da empresa líder, correspondente à parcela da receita bruta rateada na proporção da participação de cada uma no consórcio, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.199, de 2011, salvaguardada a parcela destinada à

JOVEM abradt-abrajet

cobertura cambial pelo pagamento das importações de produtos, sofrerá a incidência do IRRF, nos seguintes percentuais:

i) no percentual de 15%, com fundamento no art. 767 (dos royalties) do Decreto nº 9.580, de 2018, relativamente às remessas à empresa consorciada sediada no exterior que fornece dados, "know how" e segredos comerciais, decorrente dos contratos de tecnologias, até o valor correspondente ao fornecimento de tecnologias e no percentual de 15%, com fundamento no art. 744 do Decreto nº 9.580, de 2018, sobre o valor da parcela nas receitas do consórcio que superar o valor do fornecimento de tecnologias; e

ii) no percentual de 15%, com fundamento no art. 744 do Decreto nº 9.580, de 2018, relativamente às remessas à empresa consorciada sediada no exterior que fornece produtos para serem utilizados como insumos pelas empresas consorciadas sediadas no Brasil, sobre o valor que exceder à cobertura cambial pelo pagamento dos produtos importados.

Dispositivos Legais: Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, arts. 744 e 767.

Assunto: Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

REMESSA PARA O EXTERIOR. EMPRESAS CONSORCIADAS SEDIADAS NO EXTERIOR. REMESSAS DAS PARCELAS NAS RECEITAS DO CONSÓRCIO.

A parcela da receita bruta destinada à empresa consorciada, sediada no exterior, rateada na proporção da participação de cada uma no consórcio, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa RFB

nº 1.199, de 2011, correspondente aos pagamentos pelo fornecimento de dados, "know how" e segredos comerciais, decorrente dos contratos de tecnologias, sujeita-se, além da retenção do IRRF, ao recolhimento da Contribuição de Intervenção de Domínio Econômico - CIDE, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.168, de 2000, apurada, com aplicação da alíquota de 10%.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, art. 2º; Decreto nº 4.195, de 11 de abril de 2002, art. 10.

Assunto: Normas de Administração Tributária

CONSULTA. QUESTÕES OPERACIONAIS. INEFICÁCIA PARCIAL.

Não produz efeito a consulta formulada que não visa a obter interpretação de dispositivo da legislação tributária, mas objetiva a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46 e 52; Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 2021, arts. 1º e 27, inciso XIV; e Parecer CST/SIPR nº 448, de 1990.

Fonte: Governo Federal - https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/solucao-de-consulta-n-123-de-07-de-maio-de-2024-558526509

abradt. abradt-jovem

OPORTUNIDADES

OPORTUNIDADE – ESTÁGIO – (RIO DE JANEIRO)

A Martinelli Advogados está divulgando uma vaga de Estágio para a área Tributária no Rio de Janeiro.

Os interessados podem se candidatar por meio do link: https://lnkd.in/dBmMU86H

OPORTUNIDADE – ADVOGADO(A) JUNIOR – (BELO HORIZONTE)

O Inter está divulgando uma vaga de Advogado(a) junior para a área Tributária em Belo Horizonte.

Os interessados podem se candidatar por meio do link: https://www.linkedin.com/jobs/view/3896306548/

OPORTUNIDADE – ESTÁGIO – (BELO HORIZONTE)

O Tax Lab está divulgando uma vaga de Estágio para a área Tributária em Belo Horizonte.

Os interessados podem se candidatar por meio do e-mail contato@taxlab.tec.br.

TaxLab

PROCESSO SELETIVO
ESTÁGIO ACADÊMICO

A **TaxLab**, reconhecida por sua abordagem inovadora no universo tributário, está à procura de novos talentos dispostos a integrar nossa equipe na posição de estagiários acadêmicos. Oferecemos uma oportunidade singular para estudantes ávidos por aplicar seus conhecimentos teóricos em um contexto prático, interdisciplinas e aliado a aplicação de novas tecnologias.

O que oferecemos:

Uma oportunidade de trabalhar em projetos desafiadores e inovadores no setor tributário, com aplicação de conhecimentos interdisciplinares e utilização de novas tecnologias.

Ambiente de trabalho dinâmico e acolhedor, onde novas ideias são sempre bem-vindas.

Flexibilidade de horário para conciliar com os estudos, em formato remoto ou hibrido.

Bolsa-auxilio e benefícios para formação profissional.

Responsabilidades:

Auxiliar na pesquisa e análise de legislação tributária.

Apoiar na preparação de relatórios, apresentações, artigos e noticias na área tributária e correlatas.

Participar de reuniões e treinamentos internos para desenvolvimento profissional.

Requisitos:

Estar cursando graduação em Direito, Contabilidade, Administração ou áreas correlatas. Ter interesse e motivação para trabalhar na área tributária.

Possuir boas habilidades de comunicação e escrita, ser proativo, organizado e ter vontade de aprender.

Carga Horária Flexível

Como se candidatar:

Envie seu currículo, uma carta de apresentação ou um vídeo de até 3 minutos de duração, apresentando as razões pelas quais você gostaria de compor o time da TaxLab para o e-mail:

contato@taxlab.tec.br

Use o assunto:
Processo Seletivo 01-2024 - Estágio Acadêmico.

@taxlab

TaxLab

OPORTUNIDADE – ADVOGADO SÊNIOR – (SÃO PAULO)

A Suzano está divulgando uma vaga de Advogado Sênior para a área Tributária em São Paulo.

Os interessados podem se candidatar por meio do link: https://www.linkedin.com/jobs/view/3911388885/

OPORTUNIDADE – ANALISTA TRIBUTÁRIO SÊNIOR – (SÃO PAULO)

A Innomotics está divulgando uma vaga de Analista Tributário Sênior para a área Tributária em São Paulo.

Os interessados podem se candidatar por meio do link: https://www.linkedin.com/jobs/view/3911923415/

OPORTUNIDADE – ADVOGADO(A) JUNIOR – (BELO HORIZONTE)

O Unidas está divulgando uma vaga de Advogado(a) junior para a área Tributária em Belo Horizonte.

Os interessados podem se candidatar por meio do link: https://www.linkedin.com/jobs/view/3913312428/

abradt. abradt. JOVEM JOVEM

OPORTUNIDADE – ADVOGADO SÊNIOR – (BELO HORIZONTE)

O PLC Advogados está divulgando uma vaga de Advogado Sênior para a área Tributária em Belo Horizonte.

Os interessados podem se candidatar por meio do link: https://plcadvogados.gupy.io/jobs/7125098

OPORTUNIDADE – ESTÁGIO – (BELO HORIZONTE)

O William Freire Advogados Associados está divulgando uma vaga de Estágio para a área Tributária em Belo Horizonte.

Os interessados podem se candidatar por meio do e-mail: carreiras@williamfreire.com.br

OPORTUNIDADE – CONSULTOR DE TRIBUTOS DIRETOS – (SÃO PAULO)

A Ford Brasil está divulgando uma vaga de Consultor de Tributos Diretos para a área Tributária em São Paulo.

Os interessados podem se candidatar por meio do link: https://www.linkedin.com/jobs/view/3918441994/

abradt. abradt. JOVEM

EVENTOS PASSADOS

organização idp

apoio abradt. JOVEM · abradt. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

2024 - Encontro 4

08/05 às 08h30

REUNIÃO DO GRUPO DE ESTUDOS EM DIREITO TRIBUTÁRIO DO IDP E ABRADT

SUBVENÇÕES NO NOVO CONTEXTO LEGAL DA LEI N.º 14.789/2023.

Expositor: Victor Pimenta - Doutorando, Mestre (2021) e Bacharel (2010) em Direito pela PUC Minas. MBA (2017) em Gestão Financeira e Controladoria pelo SENAC/MG. Especialista (2012) em Direito Tributário pela Faculdade Milton Campo. Membro do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC Minas. Membro ABRADT. Pesquisador IDP do Grupo de Pesquisa de Temas Atuais de Direito e Processo Tributário. Mediador Judicial TJMG/CEJUSC. DPO EXIN. Autor de diversos livros e artigos jurídicos. Sócio do Escritório FW&C Advogados Associados desde 2011. Advogado em Belo Horizonte/MG.

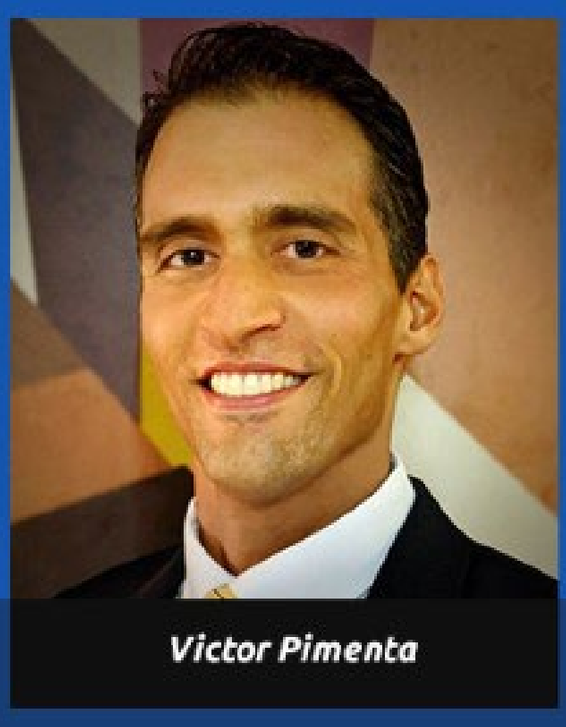

Victor Pimenta

📚 GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS ABRADT & IDP: 4º ENCONTRO DE 2024

📅 Data: 08 de Maio de 2024

⏰ Horário: 8h30

Tema: Subvenções no novo contexto legal da Lei n.º 14.789/2023

🎙️ Expositor: Victor Pimenta - Doutorando, Mestre (2021) e Bacharel (2010) em Direito pela PUC Minas. MBA (2017) em Gestão Financeira e Controladoria pelo SENAC/MG. Especialista (2012) em Direito Tributário pela Faculdade Milton Campo. Membro do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC Minas. Membro ABRADT. Pesquisador IDP do Grupo de Pesquisa de Temas Atuais de Direito e Processo Tributário. Mediador Judicial TJMG/CEJUSC. DPO EXIN. Autor de diversos livros e artigos jurídicos. Sócio do Escritório FW&C Advogados Associados desde 2011. Advogado em Belo Horizonte/MG.

✨ Exclusivo para Associados ABRADT e Alunos IDP! Esta é uma excelente oportunidade para nossos associados e alunos explorarem as mudanças legais no contexto das subvenções, com um especialista renomado que traz uma vasta experiência acadêmica e prática.

📢 Ainda não é associado? Junte-se à ABRADT hoje mesmo e tenha acesso a eventos exclusivos como este, além de muitos outros benefícios que enriquecem sua jornada no Direito Tributário!

organização idp

apoio abradt. JOVEM abradt. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

08/05 às 08h30

2024 - Encontro 4

Reunião do Grupo de Estudos em Direito Tributário do IDP e ABRADT

abradt. JOVEM

EVENTOS FUTUROS

ABRADT APOIA: III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO TRIBUTÁRIO DO IAT EM TRANCOSO

Estamos entusiasmados em anunciar nosso apoio ao III Congresso Internacional de Direito Tributário do IAT, um evento marcante que visa explorar as profundezas do Novo Sistema Tributário Brasileiro.

📅 Data: 21 a 23 de maio de 2024

📍 Local: Teatro L'occitane,
Trancoso, Bahia | Brasil

Este ano, o Congresso tem a honra de homenagear o Professor Edvaldo Brito, uma figura emblemática no mundo do Direito Tributário, com uma trajetória extraordinária como Professor Emérito da UFBA e da Universidade Mackenzie - SP, além de uma carreira política distinta em Salvador.

Presidente de Honra: Roque Antonio Carrazza

abradt. abradt. JOVEM

📚 O congresso promoverá o intercâmbio de conhecimentos e experiências entre os principais profissionais do setor, tanto nacionais quanto internacionais, estimulando debates ricos e construtivos sobre o futuro do Direito Tributário.

Além disso, o evento incluirá o Concurso de Monografias Paulo de Barros Carvalho, uma homenagem ao legado duradouro do Professor Emérito e Titular da PUC-SP e da USP, uma figura central no Direito Tributário brasileiro.

🔍 Quer saber mais? Para informações completas sobre o congresso, acesse o link: https://bit.ly/abra-dt-apoia-iii-congresso-iat

Não perca a oportunidade de fazer parte deste evento extraordinário que moldará o futuro do Direito Tributário no Brasil e além!

ABRADT APOIA: XXII CONGRESSO DE DIREITO TRIBUTÁRIO EM QUESTÃO – EDIÇÃO 2024🌟

📣 Estão abertas as inscrições para o XXII Congresso de Direito Tributário em Questão, um dos eventos mais prestigiados do Direito Tributário! Marque na sua agenda e prepare-se para uma experiência única na encantadora cidade de Gramado/RS.

🌍 Local e data: Serrazul Hotel - Gramado/RS nos dias 21 a 23 de junho de 2024.

📅 Inscrições: Acesse agora http://www.fesdt.org.br/ e garanta sua vaga!

abradt. abradt. JOVEM

Este ano, o congresso presta uma imperdível homenagem ao Prof. Dr. Paulo Caliendo, com a presença do Prof. Dr. Paulo de Barros Carvalho como Presidente de Honra. Uma oportunidade única para aprender e se inspirar com os grandes nomes do Direito Tributário.

💼 Benefício Exclusivo para Associados ABRADT: Como parte do nosso compromisso em promover o conhecimento e a excelência no Direito Tributário, os associados da ABRADT têm direito a 10% de desconto em todos os lotes de inscrição! Para aproveitar, basta enviar sua declaração de filiação para o e-mail fesdt@fesdt.org.br.

✨ Não perca esta chance de aprofundar seus conhecimentos, atualizar-se sobre as últimas tendências e fazer networking com especialistas e colegas da área.

🔗 Seja parte desta jornada tributária! A ABRADT está orgulhosa em apoiar um evento que contribui significativamente para o debate e a evolução do Direito Tributário no Brasil.

SAVE THE DATE: XXVI CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO TRIBUTÁRIO ✨

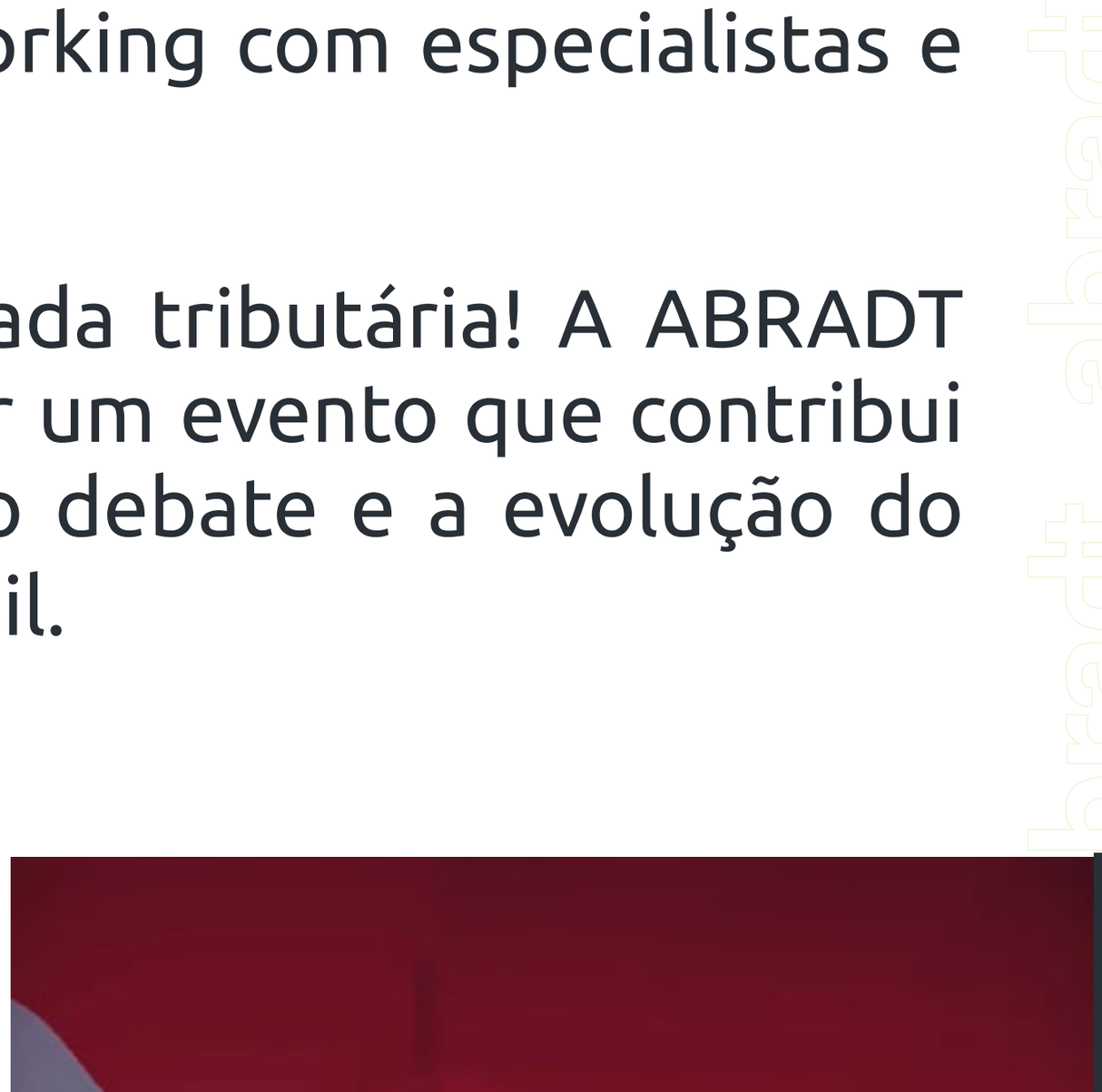

Prepare-se para mergulhar em um dos eventos mais esperados do calendário jurídico!

📅 Data: 16, 17 e 18 de Outubro de 2024

📍 Local: Hotel Mercure, Belo Horizonte

Venha participar de três dias intensos de debates e insights sobre os temas mais atuais e relevantes

abradt. abradt. JOVEM

do Direito Tributário. Este evento reúne mais de 130 especialistas em mais de 25 painéis diferentes, proporcionando uma oportunidade única de conexão com líderes e profissionais da área.

🚀 Por que participar? Conecte-se com mais de 130 líderes em Direito Tributário. Explore mais de 25 painéis sobre temas cruciais e atuais. Amplie sua rede profissional em um dos maiores encontros jurídicos do ano.

🎟️ Desconto Exclusivo para Associados! omo associado, você sempre tem acesso a descontos exclusivos em nossos eventos. Assine a pré-lista agora e garanta um desconto adicional no lançamento do primeiro lote de ingressos!

🌟 Ainda não é associado? Junte-se hoje e aproveite não apenas este, mas todos os benefícios que oferecemos aos nossos membros. Associar-se é o primeiro passo para expandir seus conhecimentos e sua rede de contatos em Direito Tributário.

🔗 Acesse o site https://congresso.abradt.org.br para mais informações sobre o congresso e assinar a pre-lista!

Não perca a oportunidade de estar na vanguarda das discussões tributárias e de moldar o futuro da legislação tributária. Marque estas datas e prepare-se para expandir seus conhecimentos e sua rede de contatos!

PRESENÇA CONFIRMADA: PROFESSOR FREDERICK SCHAUER NO XXVI CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO TRIBUTÁRIO DA ABRADT! 🌟

É com enorme prazer que anunciamos a participação do renomado Professor Frederick Schauer na Conferência de Abertura do nosso XXVI Congresso.

abradt abradt- JOVEM

Autor de "The Force of Law", Schauer é um destacado acadêmicojurídico,ProfessorDistintonaUniversidade da Virgínia e Professor Emérito na Escola de Governo Kennedy da Universidade de Harvard.

📅 Data: 16 a 18 de Outubro de 2024

📍 Local: Hotel Mercure, Belo Horizonte

Junte-se a nós para uma profunda discussão sobre os desafios e perspectivas do Direito Tributário!

🚀 Benefícios para Associados:

Desfrute de descontos exclusivos!
Assine a pré-lista agora para garantir um desconto adicional no lançamento do primeiro lote de ingressos.

🌟 Ainda não é associado? Este é o momento perfeito para se juntar à ABRADT e aproveitar os benefícios contínuos oferecidos aos nossos membros. Expanda seus conhecimentos e conecte-se com líderes em Direito Tributário.

🔗 Para mais informações e inscrição, acesse nosso site: https://congresso.abradt.org.br

abradt. abradt. abradt. JOVEM

DIRETORIA ABRADT JOVEM

A Abradt Jovem, braço da Associação Brasileira de Direito Tributário que reúne estudantes e advogados com até cinco anos de formados, apresenta sua Diretoria!

Ainda não se associou?
Junte-se a nós! abradt.org.br.

DIRETORIA ABRADT

A Associação Brasileira de Direito Tributário é uma entidade que se orgulha de, há 28 anos, promover o debate sobre o sistema tributário e todas as suas implicações por meio seminários, congressos e publicações.

Conheça a atual Diretoria da Abradt, que conduz a Associação no triênio 2021-2023!

Ainda não se associou?
Junte-se a nós! abradt.org.br.

abradt. abradt. JOVEM

NOVIDADES ACADÊMICAS

LIVRO “TRIBUTAÇÃO NO AGRONEGÓCIO”.

Na quarta-feira de março (27/03), foi lançado o livro “Tributação no Agronegócio” na Livraria Leitura, localizado no Diamond Mall, em Belo Horizonte. A obra, coordenada por Janssen Murayama, Frederico Augusto Alves de Sousa, Julian Davis de Santa Rosa e Michael Gomes Cruz, aborda a complexa questão da tributação no setor agropecuário

brasileiro, destacando as particularidades e desafios enfrentados pelas empresas rurais.

O agronegócio é um setor fundamental para a economia brasileira, representando uma parcela significativa do PIB e gerando emprego e renda em diversas regiões do país. No entanto, a tributação no agronegócio é um tema que ainda gera muitas dúvidas e discussões entre os empresários rurais. A temática se torna ainda mais relevante em meio ao contexto de regulamentação da reforma tributária.

Diante desse cenário, o livro "Tributação no Agronegócio" se torna uma ferramenta importante para empresários e profissionais da área que buscam entender melhor as implicações tributárias no setor agropecuário e garantir a conformidade fiscal de suas operações.

LANÇAMENTO IMPERDÍVEL COM SELO ABRADT: "REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO NO BRASIL" 📚

Estamos entusiasmados em anunciar o lançamento de uma obra essencial para todos os interessados em Direito Tributário: "Reforma Tributária do Consumo no Brasil", publicado pela Editora Casa do Direito com o selo da ABRADT.

Este livro reúne perspectivas valiosas de renomados(as) professores(as) e especialistas na área e conta com a coordenação de Fernando Facury Scaff, Misabel de Abreu Machado Derzi, Onofre Alves Batista Júnior e Heleno Taveira Torres.

A obra é uma fonte indispensável de conhecimento sobre os diversos ângulos da Reforma Tributária do Consumo no Brasil, oferecendo análises aprofundadas tanto de seus apoiadores quanto de seus críticos.

🎉 A pré-venda começa hoje, 12/04, no site da Editora Casa do Direito.

🔍 Por que você deve adquirir este livro?

> Entenda os principais argumentos e visões sobre a reforma tributária do consumo no Brasil.

> Aprofunde-se nas opiniões de alguns dos maiores especialistas em Direito Tributário do país.

> Enriqueça sua biblioteca com uma obra que será referência no debate tributário brasileiro.

Não perca a chance de ter em mãos essa análise abrangente sobre um dos temas mais discutidos e relevantes no cenário tributário atual.

🔗 Garanta já o seu exemplar na pré-venda acessando o site da Editora Casa do Direito.

abradt. abradt. abradt. JOVEM JOVEM JOVEM

OUÇA NOSSOS PODCASTS

Os mais importantes e especiais programas da Abradt agora em formato podcast.

Julgados dos STF e STJ, Novidades Acadêmicas e outras lives com ilustríssimos convidados do direito tributário.

FIQUE LIGADO! NOVIDADES EM BREVE!

Os episódios do Debate sobre Reforma Tributária, no Podcast da ABRADT, já estão disponíveis no Spotify!!

Para quem acompanhou a nossa semana de Lives e deseja rever o conteúdo, ou para quem não conseguiu acompanhar por aqui, essa é a oportunidade. Em nosso primeiro episódio, contamos com a participação da Diretora da ABRADT, Dra. Alessandra Brandão, e o Presidente da ABRADT, Dr. Valter Lobato, que levantaram pontos importantes sobre como a recém-aprovada Reforma Tributária afetará o cenário tributário do país. 🌟💼📚

Os demais episódios também contaram com a participação os Drs. Carlos Victor Muzzi Filho, João Paulo Fanucchi, Rafhael Frattari, Alessandra Moreira, Maysa Pittondo, e Janir Moreira, com debates mais relevantes sobre a recém-aprovada Reforma Tributária.

🔗 Para quem não conseguiu participar ou deseja rever o conteúdo das Lives, ouça agora mesmo clicando no link em nossa Bio @abradtbrasil

AGORA DISPONÍVEL EM PODCAST!

Nosso webinar sobre o Direito à Maternidade das Conselheiras do CARF, realizado no último dia 20 de Fevereiro, foi um verdadeiro sucesso!

Se você perdeu a transmissão ao vivo no YouTube da ABRADT, temos uma ótima notícia: o debate já está disponível em formato podcast.

🎙️ Participantes do Debate:

- Dra. Júnia Sampaio (Coordenadora dos Trabalhos)
- Dra. Lana Borges
- Dra. Maria Dionne de Araújo Felipe
- Dra. Ana Cláudia Borges
- Dra. Mariel Orsi Gameiro
- Dra. Rebeca Drummond de Andrade

Essas especialistas notáveis proporcionaram um debate riquíssimo sobre os desafios, conquistas e perspectivas em torno do direito à maternidade no ambiente de representação dos contribuintes, iluminando a importância desse tema no âmbito jurídico.

🌟 Agradecemos a todas as participantes por compartilharem suas experiências e insights, tornando este evento um marco significativo na discussão sobre maternidade no Direito.

🔗 Ouça agora! O podcast está disponível no Spotify para todos que desejam se inspirar e aprender com essas mulheres incríveis que estão moldando o futuro do Direito. Não perca essa oportunidade de se aprofundar em um tema tão relevante!

Acesse o link na bio para ouvir o podcast e mergulhar nessa discussão transformadora.

ABRADT INDICA: DEBATE IMPERDÍVEL SOBRE A REFORMA TRIBUTÁRIA 🚨

A reforma tributária (PEC 45/19) promulgada pelo Congresso Nacional marca um momento histórico para o Brasil, prometendo transformar profundamente o nosso sistema tributário.

abradt.abradt.abradt JOVEM

🎧 Para entender o alcance dessas mudanças, reunimos um painel de especialistas no mais recente episódio do podcast da Escola Superior Desembargadora Jane Silva (Emajs):

- Murilo Abreu, Juiz do TJMG,
- Leonardo Alvim, Diretor da Abradt,
- Valter Lobato, Presidente da Abradt.

Juntos, eles oferecem insights valiosos, esclarecendo e analisando o que as alterações significam para contribuintes, empresas e o futuro da tributação no país.

👉 Não perca essa oportunidade de aprofundar seu conhecimento sobre um dos temas mais relevantes da atualidade jurídica!

▶️ Assista agora ao podcast disponível no YouTube para uma análise completa e acessível das principais mudanças trazidas pela reforma.

🔗 Clique no link na bio para direcionar diretamente ao episódio e mergulhar nessa discussão fundamental.

abradt. abradt. abradt. JOVEM

CURSOS ABRADT

APROVEITE OS CURSOS DISPONÍVEIS EXCLUSIVOS PARA OS ASSOCIADOS!

CURSO ITCD/ ITCMD - IMPOSTO SOBRE HERANÇAS E DOAÇÕES

O curso é ministrado pelo professor João Henrique Galvão e tem 3 blocos, totalizando 45 minutos de refinado conteúdo tributário.

Link: https://abradt.org.br/eventos-online/imposto-sobre-herancas-e-doacoes-itcd-itcmd/

FIQUE ATENTO! TEREMOS NOVIDADES EM BREVE!

PALETRAS GRATUITAS

O MELHOR CONTEÚDO SOBRE DIREITO TRIBUTÁRIO VOCÊ SÓ ENCONTRA AQUI: https://abradt.org.br/palestras-gratuitas/

CONTEÚDO PARA ASSOCIADO

CONTEÚDO EXCLUSIVO: https://abradt.org.br/apenas-para-associados

50% DE DESCONTO NA FILIAÇÃO JUNTO AO IET

A Abradt oferece uma rede de Convênios com benefícios exclusivos para nossos associados!

Oferecemos 50% de desconto na filiação junto ao IET - Instituto de Estudos Tributários, um fórum permanente de estudos, pesquisas e debates em Direito Tributário. Tenha acesso a cursos, simpósios e eventos, e fique por dentro de debates sobre temas pontuais e importantes para o País.

Junte-se a nós e aproveite todos os benefícios exclusivos.

Torne-se um associado hoje mesmo em abradt.org.br/associe-se ou clicando no link em nossa Bio. 🤝📚

20% DE DESCONTO NA ASSINATURA SEMESTRAL DA REVISTA RAFDT

Mais um benefício exclusivo para Associados Abradt! Tenha 20% de desconto na assinatura semestral da Revista ABRADT Fórum de Direito Tributário - RAFDT! 📚💼

A RAFDT é a revista de maior referência em divulgação de produção científica para docentes e pesquisadores no campo de Direito Tributário, com quase 300 páginas de artigos, pareceres e seleção de jurisprudência dos tribunais judiciais e administrativos! 📖🔍⚖️

Torne-se um associado hoje mesmo em abradt.org.br/associe-se ou clique no link em nossa Bio @abradtbrasil. 🤝📚

10% DE DESCONTO NOS SERVIÇOS DA 3W INSURANCE

Mais um benefício que a Abradt oferece da rede de Convênios exclusivos para nossos associados!

Oferecemos 10% de desconto nos serviços da 3W Insurance para contratação de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional.

Também conhecido como E&O (Errors and Omissions), este seguro cobre perdas financeiras causadas por falhas profissionais e omissões inerentes à atividade do segurado, incluindo advogados e escritórios. Oferece proteção para equívocos, como perda de prazos e erros nas alíquotas, proporcionando tranquilidade e segurança no desempenho das atividades profissionais, cobrindo custos de defesa, indenizações e acordos decorrentes de reclamações de terceiros.

Interessados deverão entrar em contato com a empresa através do site: http://3wins.com.br ou pelo contato (11) 91177-1333 com Simone Fraga.

abradt. abradt. abradt. JOVEM

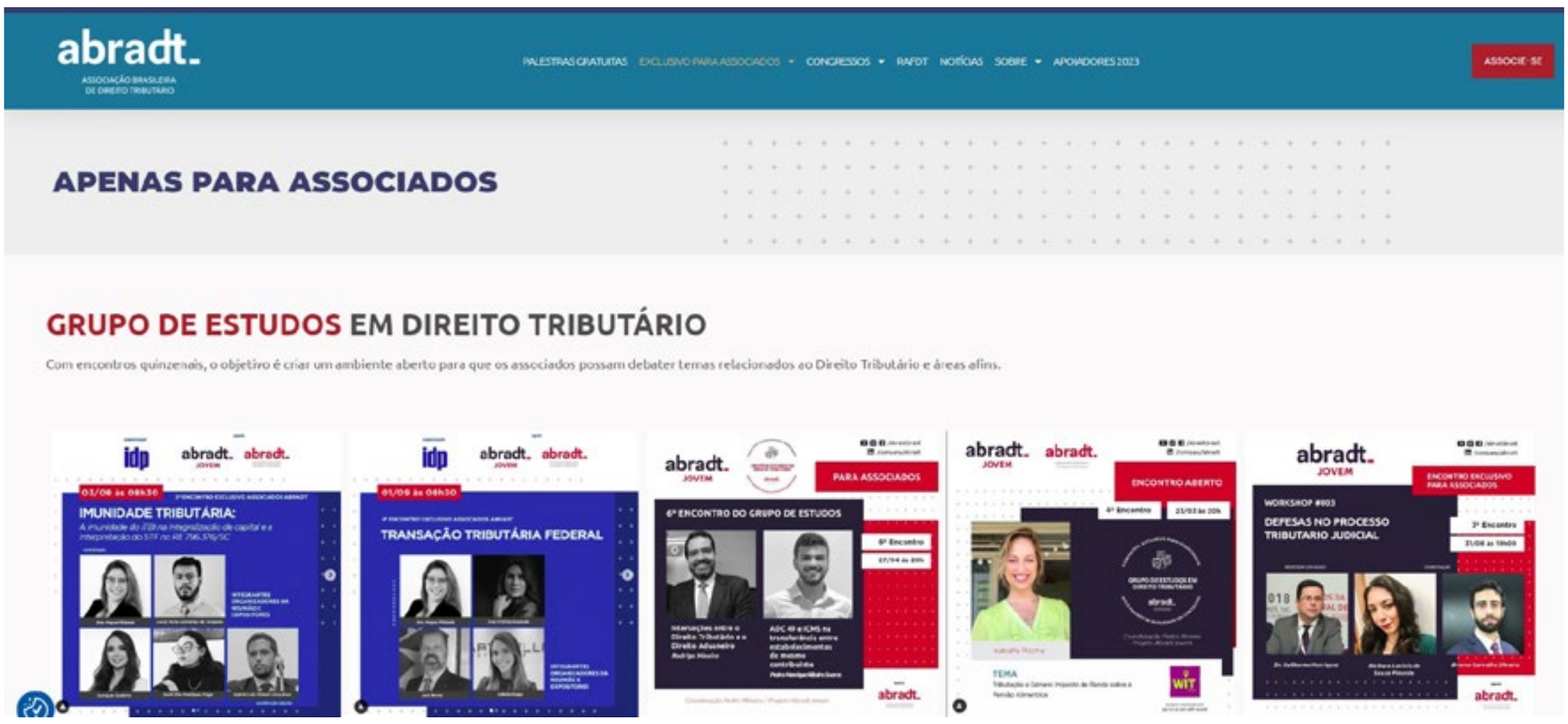

JUNTE-SE A NÓS E APROVEITE TODOS OS BENEFÍCIOS EXCLUSIVOS.

Torne-se um associado hoje mesmo em abradt.org.br/associe-se ou clicando no link em nossa Bio. 🤝📚

Se você é um associado da ABRADT, você faz parte de uma comunidade exclusiva que oferece uma série de benefícios para aprimorar seus conhecimentos em Direito Tributário!

✅ Acesso a Todos os Informativos Tributários Semanais: Mantenha-se atualizado com as últimas notícias e análises sobre tributação, diretamente no seu e-mail.

📚 Vasto Conteúdo de Aulas e Cursos: Desfrute de uma grande variedade de aulas e cursos gravados, abordando os mais diversos aspectos do Direito Tributário.

🎤 Palestras dos Últimos 3 Congressos Internacionais: Assista às palestras de renomados especialistas apresentadas nos últimos congressos e fique por dentro das tendências e debates mais recentes.

abradt. abradt. JOVEM

📱 Participação nos Grupos Conecta Tributário e Grupo de Estudos: Integre-se com outros profissionais do Direito Tributário, compartilhe conhecimento e discuta questões relevantes em nossos grupos exclusivos no WhatsApp, incluindo o Grupo de Estudos em parceria com o IDP.

Veja:https://abradt.org.br/apenas-para-associados/

🚀 Aproveite a Oportunidade!

🔗 Clique no link https://abradt.org.br/associe-se/ para saber mais sobre como se associar e embarcar nesta jornada de aprendizado e networking no mundo do Direito Tributário.

abradt. abradt. JOVEM

ABRADT CONECTA

Associado, quer ficar por dentro de tudo que acontece na Abradt e na área de Direito Tributário?

Participe do Abradt Conecta para receber notícias em primeira mão e participar de valiosos debates sobre as novidades do universo tributário.

O link para participar do grupo já está no e-mail!
Não recebeu? Entre em contato pelo abradt@abradt.org.br.

Ainda não se associou?
Junte-se a nós! abradt.org.br.

abradt. abradt. JOVEM

ABRADT SOCIAL

Nós já realizamos duas campanhas de sucesso, de doação de sangue e recolhimento de cobertores para doações. Seguiremos com mais incentivos a práticas como essas, sempre visando o melhor para a nossa comunidade.

abradt. abradt. JOVEM

CANAL DO YOUTUBE

ATIVEM O SININHO 🔔, VENHAM CONHECER, SE INCREVER NO NOSSO CANAL E FICAR POR DENTRO DE TUDO QUE ACONTECE NA ABRADT

Temos inúmeros conteúdos disponíveis, somente em 2021 foram mais de 100 eventos on-line no YouTube.

E se você ainda não entrou para conhecer, te convido para dar o seu primeiro click e assistir o vídeo sobre “Direito à Maternidade das Conselheiras do CARF”.

clique aqui

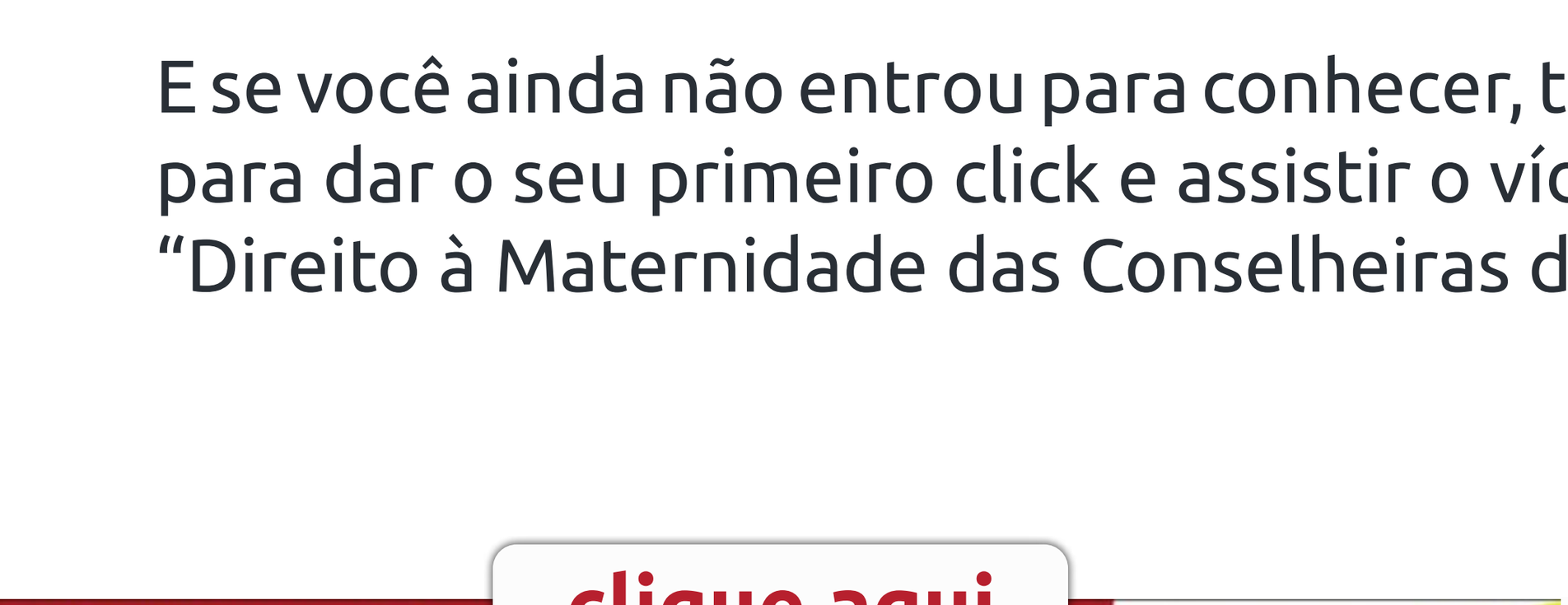

Se quiserem ativar os lembretes, os eventos já foram criados no canal da Abradt no YouTube.

EDITORIAL

Valter Lobato

Presidente da ABRADT

Jullyanna Oliveira

Coordenadora Geral
Diretora de Comunicação
da ABRADT Jovem

Rafael Chaves

Coordenador de Redação

Bárbara Lavínia

Coordenadora de Carreiras e Eventos

Ruben Faria

Editor de Diagramação

@abradtbrasil

abradt_NEWS

O Seu informativo tributário semanal.

ABRADT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Alameda Oscar Niemeyer, 119 - 12º andar, sala 1201
31 3261-0506 | abradt@abradt.org.br